

## **LEI N.º 2.906, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A DESTRUIR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a destruir bens móveis inservíveis para a administração e constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º-** Com a destruição dos móveis da lista anexa, fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, através do responsável pelo controle do patrimônio, a dar baixa no respectivo Livro de Registro de Patrimônio, bem como o setor contábil a efetuar os procedimentos legais no balanço municipal.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de maio de 2016.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado